



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.090373/2023-15

**CONTRATO Nº 71/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA GREEN MULTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN MULTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.161.419/0001-26, estabelecida na CNG 10 Lote 07, Loja 02, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.130-105, neste ato representado por sua Proprietária, a senhora **MÁRCIA HELENA RIBEIRO DA SILVA**, em conformidade com o instrumento constitutivo ou procuração juntada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.007601/2023-96** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de produção e aplicação de adesivos da nova marca do **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** e da marca do **GOVERNO FEDERAL - BRASIL - UNIÃO E RECONSTRUÇÃO**, sobrepondo os seus equivalentes, atualmente plotados, quais sejam: marca do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** e marca do Governo **PÁTRIA AMADA BRASIL - GOVERNO FEDERAL** - vide Projeto de Pintura anterior contendo as dimensões e posicionamentos para alteração das novas marcas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| Item         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UF | Qtd. de Micro-ônibus | Qtd. de Adesivos | Valor Unitário R\$ | Valor R\$            |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|------------------|--------------------|----------------------|
| 4.           | Produção e aplicação de 06 (seis) adesivos das atuais Marcas do Ministério e do Governo Federal, sobrepondo aos adesivos das Marcas anteriores com tamanhos proporcionais aos micro-ônibus, onde a legibilidade seja devidamente preservada, sendo 01(um) de cada Marca ( <b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b> e da marca do <b>GOVERNO FEDERAL - BRASIL - UNIÃO E RECONSTRUÇÃO</b> ), nas laterais, direita e esquerda, e 01(um) de cada Marca na parte traseira do(s) micro-ônibus. | CE | 2                    | 12               | R\$ 5.800,00       | R\$ 11.600,00        |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    | <b>2</b>             | <b>12</b>        |                    | <b>R\$ 11.600,00</b> |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - IV - **Multa:**
    - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - (2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
    - (3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
    - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
    - (5) Para infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: M2000405022

Subitem: 63

Nota de Empenho: 2023NE000468

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS****MÁRCIA HELENA RIBEIRO DA SILVA**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

Green Multi Comercial e Serviços Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:****Nome: Ana Camila Miranda Elleres**  
[REDACTED]**Nome: Angélica Aguiar Costa**  
[REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 08/12/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 08/12/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 08/12/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificado [REDACTED]

**Referência:** Processo nº 71000.090373/2023-15

SEI nº 14788142

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 550009

Número do Contrato: 76/2021.  
Nº Processo: 71000.017570/2020-39.  
Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE APOIO A COMUNID. TERAPEUTICAS. Contratado: 30.181.780/0001-84 - CENTRO DE RECUPERACAO REVI - RESTAURAR VIDAS. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato nº 76/2021.. Vigência: 03/12/2023 a 03/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 154.734,36. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 550009

Número do Contrato: 62/2021.  
Nº Processo: 71000.016747/2020-80.  
Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE APOIO A COMUNID. TERAPEUTICAS. Contratado: 27.817.419/0001-97 - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESTITUI. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato nº 62/2021.. Vigência: 03/12/2023 a 03/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 407.936,04. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.090373/2023-15.  
Pregão Nº 25/2023. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.  
Contratado: 46.161.419/0001-26 - GREEN MULTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de produção e aplicação de adesivos da nova marca do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da marca do Governo Federal - Brasil - União e Reconstrução, sobrepondo os seus equivalentes, atualmente plotados, quais sejam: marca do Ministério da Cidadania e marca do Governo Pátria Amada Brasil - Governo Federal - vide Projeto de Pintura anterior contendo as dimensões e posicionamentos para alteração das novas marcas.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 08/12/2023 a 05/02/2024. Valor Total: R\$ 11.600,00. Data de Assinatura: 08/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2023 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.084461/2023-70.  
Inexigibilidade Nº 90180/2023. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.  
Contratado: 36.242.239/0001-15 - UNIÃO DE NEGROS E NEGRAS PELA IGUALDADE CONTRA HOMOFOBIA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DE BARUERI - UNEGRO. Objeto: Patrocínio para apoiar financeiramente o 6º Congresso Nacional da UNEGRO - A UNEGRO NO NOVO PROJETO DE BRASIL, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023, em Salvador (BA), contribuindo para atualização das Políticas de Igualdade Racial, fortalecendo a defesa das ações afirmativas e retomando a defesa das políticas sociais básicas como parte integrante da agenda de promoção da igualdade racial.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 08/12/2023 a 05/02/2024. Valor Total: R\$ 55.000,00. Data de Assinatura: 08/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2023).

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 950257/2023, Nº Processo: 71000032885202359, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS ARTUROS DE CONTAGEM CNPJ nº 20102711000184, Objeto: Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana em comunidade quilombola, Valor Total: R\$ 324.598,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 324.598,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000071, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 224062, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041; Num Empenho: 2023NE000072, Valor: R\$ 24.598,00, PTRES: 224062, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 445041, Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024, Data de Assinatura: 12/12/2023, Signatários: Concedente: LILIAN DOS SANTOS RAHAL CPF nº \*\*\*.363.848-\*\*, Conveniente: EVERTON EUSTAQUIO DA SILVA CPF nº \*\*\*.533.436-\*\*.

Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal; e com unidade administrativa situada na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante representado neste instrumento pelo servidor Francisco Eduardo Leitão Sampaio, Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 309/2023, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2023, referente ao Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial Inmetro nº 0052600.006698/2023-14 (Ref. Processo TCU 1.577/2023), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o envio da Notificação de Cobrança encaminhada por meio do Ofício nº 11/2023/2023/CTCE-309/Diraf-Inmetro via Correios, em 21/11/2023, não foi entregue ao destinatário por motivo de mudança do Sr. Luis Filipe Medeiros de Macedo, CPF nº 795.972.707-49, conforme registrado pelo Serviço Postal dos Correios, vem por meio do presente Edital, NOTIFICAR o referido Sr. para efetuar o recolhimento do montante atualizado ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2023, em Processo de Tomada de Contas Especial, na ordem de R\$ 2.916.200,61 (dois milhões novecentos e dezesseis mil, duzentos reais e sessenta e um centavos) e R\$ 971.696,74 (novecentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) ou apresentar defesa, conforme preconiza o Art. 5º, inciso LV, da CRFB/1988, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, perante este Instituto. Os autos do processo estarão disponíveis em meio eletrônico, para vista e cópia, por meio de acesso remoto, caso seja do interesse encaminhar pedido à Comissão de TCE informando o endereço de e-mail que deseja ter acesso, nome completo, cópias do documento de identidade e CPF do solicitante, encaminhados ao e-mail: secon@inmetro.gov.br, aos cuidados da Comissão de TCE - 309/2023.

FRANCISCO EDUARDO LEITAO SAMPAIO  
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 52402.005322/2023-30 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2023, referente aos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação consistente de fornecimento de subscrição de solução centralizada de segurança do tipo Endpoint Protection por 36 (trinta e seis) meses, incluindo a sua implantação, repasse de conhecimento e direito a suporte técnico e treinamento na solução. CONTRATADA: QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ nº 05.012.577/0001-37; VALIDADE DOS PREÇOS: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023; Valor Global da Ata: R\$ 270.239,00 (duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e nove reais); SIGNATÁRIOS: Pelo INPI: Alexandre Lopes Lourenço - Diretor de Administração; Pela empresa: Walter Fernandes Pinto Neto - Diretor Executivo.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2023  
CONTRATADA: NTT DATA BUSINESS SOLUTIONS - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 07.592-315/0001-14  
CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.  
OBJETO: prestação de serviços de serviços de suporte técnico, manutenção e tutoria, para o sistema GUEPARDO+EPG  
VALOR DO CONTRATO: R\$ até R\$ 3.192.412,80 (três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)  
PRAZO: 60 meses  
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101700021 (Suporte Técnico e Manutenção) e 3101700040 (Tutoria)  
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.  
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: do AJ1/JULIC, por intermédio da Nota AJ1/JULIC nº 103/2023, de 04/12/2023.  
AUTORIZAÇÃO: da Chefe de Departamento do ACO/DECON, em conjunto com o Superintendente da ACO, proferida em 04/12/2023, com fundamento na IP ACO/DEPCO nº 024/2023, de 23/11/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO OCS Nº 77/2020 CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. CONTRATADO: CONSÓRCIO EY / TAUIL & CHEQUER (CNPJ nº 38.075.220/0001-57). OBJETO: contratação de serviços necessários para a realização de estudos para a desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e/ou das pessoas jurídicas resultantes da sua cisão societária, denominados [SERVIÇO A/SERVIÇO B], conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2019 - BNDES) e da proposta apresentada pelo contratado.  
FINALIDADE DO ADITIVO: i) alterar o valor global do Contrato OCS nº 077/2020, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, com acréscimo de R\$ 813.849,00 (oitocentos e treze mil e oitocentos e quarenta e nove reais), para pagamento imediato ao CONSÓRCIO EY / TAUIL & CHEQUER; ii) incluir, no escopo do Contrato: (a) a elaboração do produto "Adequação dos estudos às novas premissas de modelagem", (b) a disponibilização dos Serviços Especializados de Assessoria Jurídica, Gerenciamento e Suporte das Atividades, Assessoria de Comunicação e Suporte ao Data Room, associados aos Produtos a serem refeitos; iii) acrescer o montante de R\$ 127.966,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais) ao valor dos Serviços Especializados relativos às Etapas 6 a 8; iv) alterar a forma de pagamento de parcela das atividades de Serviços Especializados, que passarão a ser pagas trimestralmente; v) em razão do disposto nos incisos I, II e III acima, acrescer o valor global do Contrato em até R\$ 2.193.701,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e um reais), passando o valor global a ser de até R\$ 8.760.129,74 (oito milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos); vi) prorrogar a vigência contratual por mais 33 (trinta e três) meses, até 10/09/2026; vii) pactuar a prestação de garantia diante do aumento do valor global e da prorrogação de vigência do Contrato; e viii) fixar a data-base de reajuste para o produto "Adequação dos estudos às novas premissas de modelagem" e para os Serviços Especializados de Assessoria Jurídica, Gerenciamento e Suporte das Atividades, Assessoria de Comunicação e Suporte ao Data Room associados aos Produtos a serem refeitos.  
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 5.696.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).  
VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R\$ 8.760.129,74 (oito milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).  
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 1150800541.  
FUNDAMENTO LEGAL: art. 81 da Lei nº 13.303/2016.  
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota AJ1/JULIC nº 105/2023, de 08/12/2023.  
AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO: do Chefe do AEP/DEP7 em conjunto com a Superintendente da AEP do BNDES, proferida em 08/12/2023, com fundamento na IP AEP/DEP4 nº 024/2023, de 08/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO OCS Nº 28/2020 CONTRATADO: NTT DATA BUSINESS SOLUTIONS - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ nº 07.592.315/0001-14).  
CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.  
OBJETO: prestação de serviços de sustentação SAP (AMS) do BNDES, conforme especificações constantes do Termo de Referência {Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2019 - BNDES) e da proposta apresentada pelo contratado.  
FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogar, por meio epistolar, a vigência do Contrato OCS nº 028/2020, de 06/02/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 06/02/2024.  
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 3.771.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e um mil reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R\$ 5.506.509,00 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e nove reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101700021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 71 da Lei nº 13.303/2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Parecer Referencial emitido na Nota AJ1/JULIC nº 081/2021, de 09/04/2021. AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO: do Superintendente da Área de Tecnologia da Informação do BNDES, em 06/12/2023, no âmbito da IP ATI/DESI4 nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 6, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), no âmbito do Projeto BRA/16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos", torna pública a abertura de processo seletivo para contratação de consultoria técnica, na modalidade "produto-pessoa física", conforme a seguir:  
PROCESSO SEI Nº 00135.228995/2023-4.  
OBJETO: Consultoria especializada de pessoa física para desenvolvimento de metodologia e estratégia vinculadas a programa de empregabilidade para grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo público LGBTQIA+ e população em situação de rua.  
NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma) vaga.  
LOCALIDADE DE TRABALHO: Distrito Federal.

